



Processo nº 105.920/04

CONTRATO nº 2008/248.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MV SISTEMAS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE *SOFTWARE* PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, PARA INFORMATIZAR AS ROTINAS DO DEPARTAMENTO MÉDICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MV SISTEMAS LTDA., situada na Rua Lavradio, n. 34, Petrópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 91.879.544/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CYRO BRACARENSE LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução integrada de *software* para gestão de informações de saúde, destinado a informatizar as rotinas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, compreendendo o fornecimento de licenças de utilização do sistema, prestação dos serviços necessários à implementação, de capacitação operacional e de suporte técnico,



de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 181/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/10/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviço objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

As ações referentes à execução do projeto para a implementação do objeto deste Contrato obedecerão às orientações apresentadas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

Parágrafo primeiro - O prazo de conclusão dos serviços pela CONTRATADA será de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, com observância ao disposto no Cronograma de Encadeamento das Fases constante do Título 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, sendo este cronograma composto das seguintes fases:

- Fase 1: Entrega dos componentes e reunião preparatória;
- Fase 2: Instalação e configuração do *Software* de Gestão de Informações de Saúde;
- Fase 3: Testes e homologação da solução e programa de capacitação operacional;

Parágrafo segundo – A solução será homologada para produção no caso de sucesso nos testes realizados na Fase 3 referida no parágrafo anterior, quando, então, será emitido um termo de aceite definitivo pela



CONTRATANTE para que a solução entre em produção.

Parágrafo terceiro – Os componentes deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30m e das 14 às 17h30m, nos locais a serem indicados pelo órgão fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos na proposta da CONTRATADA, que serão contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos componentes até os locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O projeto será recebido definitivamente se atendidas as condições descritas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, além das especificações técnicas previstas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

O prazo da garantia de funcionamento dado ao objeto deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

Parágrafo único – A garantia de funcionamento terá início após a emissão do aceite definitivo pela CONTRATANTE, conforme definido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia de funcionamento referido na Cláusula Quarta deste Contrato, serão prestados serviços de suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções *patches* do *software* (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O programa de capacitação operacional, conforme descrito no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, deverá habilitar os profissionais do Departamento Médico da CONTRATANTE à utilização do *software* objeto do presente Contrato, sendo a sua conclusão pré-requisito à concessão do aceite definitivo do produto.

Parágrafo único – O programa de capacitação operacional deverá seguir o cronograma de implementação da solução, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos do término da implementação de cada módulo do *software*.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, deduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, bem como no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$834.500,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes e dos serviços descritos nas Fases 1 a 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será feito conforme o disposto no Cronograma de Encadeamento das Fases constante do Título 3 do referido Anexo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos componentes e/ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento previstos no Título 4 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será efetuado em parcelas mensais e iguais, conforme o item 3.2 do Anexo n. 4 ao referido Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de



2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$41.725,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003130, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/12/2008 a 15/09/2012.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática - CENIN, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cyro Bracarense Leite
Procurador
CPF n. 227.427.196-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____